



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

70

L E I Nº 541/93

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA
INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG.,
por seus representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos visando atrair pequenas e médias indústrias de outras localidades para João Pinheiro, bem como a constituição deste tipo de empresa no Município;

I - Isenção de imposto e taxas municipais pelo período de 05 (cinco) anos.

II - Doação de terreno em área e local a ser previamente determinado de acordo comum com o chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - As empresas para se habilitarem ao recebimento de incentivos de que cogita esta Lei deverão comprovar perante a Prefeitura;

I - Sua existência como pessoa jurídica e inscrição nos cadastros fiscais do Município, do Estado e da União.

II - A subscrição ou integralização do cadastro social.

III - A inexistência de dívidas para com os órgãos e entidades públicas.

IV - A apresentação de Plano de Ação no qual fique demonstrado e comprometido a criação mínima de empregos direto e faturamento mínimo de determinada quantia no exercício.

Parágrafo Único - A comprovação do cumprimento do disposto no inciso IV far-se-á semestralmente através de relatório instruído com xerocópia da documentação respectiva.

Art. 3º - A empresa que descumprir em todo ou em parte o compromisso assumido com a Prefeitura, terá, incontinenti suspensos todos os incentivos concedidos e no caso de doação de terreno



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

no já formalizada este retornará ao patrimônio do Município mediante ação judicial própria.

Parágrafo Único - As escrituras de doação constarão obrigatoriamente cláusula de retrocessão em caso de descumprimento dos compromissos assumidos no Plano de Ação.

Art. 4º - No caso de mudança na direção das pessoas jurídicas beneficiárias dos favores desta Lei ou em caso de venda total, essas condições terão que ser previamente estabelecidas com o Poder Executivo, para efeito de conhecimento e aprovação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a aplicação desta Lei mediante a expedição de Decretos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 2
de setembro de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração